

OUTUBRO



I D A D E D' O U R O

D O B R A Z I L.

*Falai em tudo verdades
A quem em tudo as deves.*
Sá e Miranda.

TERÇA FEIRA 29 DE OUTUBRO

B A H I A:

EM 25 do corrente foi transferido o Sr. do Bom Fim da sua Capella de Itapagipe para a Capella dos Terceiros de S. Domingos. Ao romper do dia estava guarnecida a estrada do Bom-Fim até ao Noviciado com sufficiente defesa. Concorreto huma multidão inumeravel sem exceptuar homens Septuagenarios; muitos Sacerdotes Regulares, e Seculares, e os Prelados de S. Francisco, e S. Thereza. Pelas dez horas chegou ao Terreiro de Jesus aquella Processão solemne, donde estavão incalculáveis pessoas de ambos os sexos congregadas em espirito de Religião; e com a assistencia do Rm.^{mo} e Ex^{mo} Governador do Arcebispado, e o Reverendo Cabido foi receber para ser colocado o no Altar Mór da Capella. Prêgou huma Oração analoga ás circunstâncias do tempo o Prêgador Régio Ignacio José de Macedo; e aquele brilhante concurso banhado em pranto deos evidentes signaes da sua Piedade, e adhesão á Causa da Nação e do Rei, contra os embustes, e hostilidades dos facciosos, que nos rodeão, e que nos querem exterminar desta Cidade.

He nestes numerosissimos, e piedosos ajuntamentos, que se pôde calcular a opinião publica; e não nesses escondrijos de petimetros sem Religião, e sem Pátria, donde meia duzia de revolucionários orgulhosos enganão pobres babaques com falsas notícias de Folhas Inglesas, que elles não tem critério para entender nestes tempos perigosos, em que a Politica da Europa anda tão embarçada. Nem se diga descaradamente, que os povos precipitados tem corrido a meios de violencia; os povos estavão bem socogidos nessa Província; os seus Corregedores, Capitães Móres; os seus Parochos; os Apostolos da propa-

ganda, e o tambor Constitucional he quem os obrigou á desordem.

E o peor he que ainda se continua a illudir até crianças para fugirem da Cidade, a fin de se provar, que isto he vontade geral. Os Decretos do Rio tem sanguinato o incendio, e ninguem lhes escude. Nós sabemos, e quando for preciso o provaremos, quem plantou na Bahia a fogueira Fluminense; quem organizou a revolução do Entrudo; e quem incendiou o Recôncavo.

A opinião publica tem gritado em vão porque não ha quem a escute para fazer executar as Leis; mas isto ha de acabar hum dia, e então veremos o que ha de força Moral. Entendemos mui bem qual ha a natureza das provas, que em factos se exigem; pois os revolucionários não são tão expertos, que soubessem guardar segredo, porque contavão com o triunfo.

O que nos parecia mais prudente era, que os propagandistas ou se fizessem para os insurgentes, ou andassem com muita modestia a falar do Congresso, e dos maiores nesseas ridículas sucas; elles são muito conhecidos, e a pesar disso andão a insultar com sangue frío a Causa Constitucional. Olhem, que as paredes tem ouvidos; elles falam com muita soltura, e nem sempre lhes ha de valer o pão Alcaide. Quem ha por nós, ha contra nós. Nós queremos a integridade do Reino Unido, queremos manter o juramento de 10 de Fevereiro; e quem quer o contrario já pata o Reconceavo; ou meta hum cadeado na boca porque ninguem ha livre para ser traidor.

Miseráveis verdugos da Pátria: vós espereis o triunfo dos insurgentes; mas o caso que elles entrem na Cidade, não sa-

beis que lha havemos disputar ás polegadas? E qual será então a vossa sorte? Regai a Deus que tal não suceda. Deixai-vos de matérias políticas; e cuidai em ganhar com honra a vossa subsistência.

Recebemos notícias do Rio por alguns infelizes Emigrados, que não querem ser traidores á sua Nação. Os Soldados Europeos, que lá ficarão da Expedição da Não D. João VI, não querem usar do lago verde, querem ir para Lisboa; mas a fiação os manda meter no quadradão á roda de pão, e dizem que o Princípio se regosija nestes actos de Justiça Argentina. Atropião se as carnes ao ouvir o que ali se faz aos Europeus. Até agora mandava-se sahir quem não abraçava o partido; agora vai tudo á pancada. Senhores revolucionários da Bahia, eis-ali o que vossas Mercês nos querem fazer; e e nós sendo-lhes agora superiores em força náda disto appeteccemos, antes os soffremos com resignação Evangelica. Mas vossas Mercês nada querem de raciocínios; dizem que tudo isto he mentira, e que só são verdadeiros os seus oráculos. Quereu, que lhes deixemos a terra, e a sua Lei he = não queremos = Pois bem: muitos desejaõ sahir daqui só pelos não encomodar; mas sejão generosos; mandem-nos pagar o que nos devem; e comprem nos as nossas propriedades. Isso não. A tanto não chega o seu brio.

Pelas Gazetas Inglesas, que copeão os papéis servis da França sabemos, que a Santa Aliança conspira contra a Liberdade da Peninsula. Mas isto tem suas dificuldades, que os basbaques não entendem; e que será desses basbaques, e de seus filhos se a Santa Aliança triunfar da Peninsula? Eis o que elles não sabem: então he que na verdade serão escravos os Americanos Hespanhoes, e Portuguezes porque a Santa Aliança promette garantir á Hespanha, e Portugal as suas Americas. Se estas Nações modifiquem a sua Constituição. Senhores Cercundas basbaques peço a alguém, que lhes explique este misterio, porque da nossa boca tudo lhes he suspeito.

Benjamin Constant já protestou na Camera de França contra o cordão Sanitário dos Pirineos; e a maioria Franceza não quer dar entrada a Tropas Estrangeiras.

ARTIGOS D'OFFICIOS.

Havendo as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza tomado em consideração a Representação, que o Senado da Camera de Lisboa lhes dirigiu em data de 23 do Corrente, sobre as duvidas, que ocorrem na execução de

algumas disposições do Decreto de 11 do mesmo mez, ácerca das Eleições dos Deputados de Cortes, e resolvido 1.º Que o Senado da Camera designe logo as Assembléas Eleitoraes de Lisboa, e Termo; conforme o Artigo 24 do Decreto de 11 do corrente mez de Julho, sem attenção ao Artigo 25, cuja hypothese não pôde pertencer ao Conselho desta Cidade; e bem assim, que designando as Igrejas, e as Freguezias, Ruas, e Logares pertencentes a cada Assembléa, segundo o Artigo 26, nomee os Presidentes de cada huma, sem tratar dos Sacerdotes assistentes, cuja nomeação pertence aos Parocos, segundo o Artigo 29, e faça logo publicar por Edictos estas designações, e nomeações. 2.º Que imediatamente os Presidentes das Assembléas recebendo dos Parocos o rol de seus Freguezes, ou parte delle, que for relativa a cada huma Assembléa, verifiquem, de acordo com os mesmos Parocos, ou com os Sacerdotes assistentes, que elles nomearem conforme o Artigo 29, as identidades, e qualidades dos Freguezes, que forem habéis para votar nas Eleições, conforme os Artigos 2, 3, 4, e 5, tomado sobre isso todas as informações convenientes; e que este rol assim verificado, rubricado pelo Presidente, e disposto alfabeticamente, substituirá o Livro da Matricula, de que trata o Artigo 23; ficando assim também dispensada a verificação do Senado, determinada neste mesmo Artigo, e reservada a definitiva decisão de quaisquer duvidas á Comissão mencionada no Artigo 53. 3.º Que estas modificações não applicaveis áquellas Cidades, ou Villas, cujas Camaras se acharem em igual embarrado pela estreiteza do tempo. 4.º Que o Governo mande logo publicar no Diario o citado Decreto para se disfundir o seu conhecimento. 5.º E que em quanto ás Freguezias do Termo de Lisboa, que pela sua grande distancia for mui incommodo unirem-se em huma só Assembléa, possesse o Senado formar huma Assembléa em cada huma delas, posto que não chegue a ter os dous mil habitante, que exige o Artigo 24.

Por tanto mando que as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta Resolução pertencer, que a cumprão, e executem como nella se contém. Palacio de Queluz em 27 de Julho de 1822. = Com a Rubrica de SUA MAGESTADE. = Felipe Ferreira de Arango e Castro.

Príncipe Real Dom Pedro de Alcântara Meu sobre todos muito Amado e Preso Filho: Eu o Rei vos envio muito saudar, como áquelle que muito amo, e preso. Havendo as Cortes Geraes e Ex-

traordinarias da Nação Portugueza, por Decreto de vinte e tres de Julho do corrente anno, declarado nullo, irrito, e de nenhum effeito o Decreto de dezeseis de Fevereiro do presente anno pelo qual o Governo do Rio de Janeiro convocava hum Conselho de Procuradores das Províncias do Brasil, e por tanto inexequivel o mesmo Decreto, devendo ser logo suspensa a sua execução em qualquer parte onde se heja principiado; Vos Mando participar o seu contexto, para que assim o teobas entendido, e façais executar com aquella execução, e brevidade que de Vós espero. Escrita no Palacio de Queluz em o primeiro de Agosto de mil oitocentos vinte e dous.

R E I . .

Para o Príncipe Real Dom

Pedro de Alcantara.

Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

Príncipe Real Dom Pedro de Alcantara, Meu sobre todos muito Amado e Presado Filho: Eu EiRei vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo, e priso. Havendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenado por sua Resolução de vinte e tres de Julho do corrente anno, que se faça logo proceder á informação summaria sobre os motivos, pelos quaes os Deputados de Minas Geraes e de diversas outras Províncias do Ultramar, não tem vindo tomar assento no Soberano Congresso, Mando que sem perda de tempo façais proceder á sobredita informação summaria. O que vos participo, para que assim o tenhais entendido, e o façais executar com a execução, e brevidade que de Vós espero. Escrita no Palacio de Queluz em o primeiro de Agosto de mil oitocentos e vinte dous.

R E I . .

Para o Príncipe Real Dom

Pedro de Alcantara.

Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

Príncipe Real Dom Pedro de Alcantara, Meu sobre todos muito Amado e Presado Filho: Eu EiRei vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo, e priso. Tendo as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza Decretado, em attenção ao estado politico, em que actualmente se achão as Províncias Meridionaes do Brasil: 1º Que a vossa residencia no Rio de Janeiro continue até á publicação da Constituição Politica da Monarquia Portugueza, governando entretanto, com sujeição a Mim, e as Cortes, as Províncias que actualmente governaes, e vos obedecem. Que igualmente

sejão nomeados por Mim os Secretarios d'Estado, em cujo Conselho se tomarão todas as Resoluções; e que o Ministro da competente Repartição assigne, não só todas as decisões, mas tambem a correspondencia Official, ainda a que vier dirigida ás Cortes, ou a Mim, ficando desta maneira suspensa a Resolução de vinte nove de Setembro de mil oitocentos e vinte hum, pela qual as Cortes mandárao respeitosamente participar-Me, que o vosso regresso para Portugal devia verificar-se quanto antes.

2º Que sejam logo eleitas, e instaladas as Juntas Provisionaes do Governo, em conformidade do Decreto de vinte nove de Setembro de mil oitocentos e vinte hum, em todas as Províncias, em que elle não estiver ainda fielmente executado: Mando que em conformidade do referido Decreto datado em 23 de Julho proximo passado, e mandado cumprir pela Minha Carta de Lei de vinte quatro do mesmo mes, continueis a vossa Residencia nessa Cidade, e igualmente vos participo, que tenho nomeado para Secretario d'Estado dos Negocios do Reino e Justiça no Brasil, o Desembargador Sebastião Luiz Tinoco da Silva; dos Negocios da Fazenda, o Doutor Marianno José Pereira da Fonseca; dos Negocios da Guerra, o Tenente General Manoel Martins do Couto Rei; e dos Negocios da Marinha, o Vice-Almirante José Maria de Almeida: e vos Ordeno, que ficando na intelligencia do disposto no sobredito Decreto, o façais executar com aquella execução, e brevidade que deveis, e Eu de Vós espero. Escrita no Palacio de Queluz em o 1º de Agosto de mil oitocentos e vinte dous.

R E I . .

Para o Príncipe Real Dom

Pedro de Alcantara.

Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

Dom Pedro de Alcantara, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, Meu sobre todos molto Amado, e Presado Filho: Eu EiRei vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo, e priso. Havendo as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza resolvido por Decreto de 23 de Julho do corrente anno, que o Decreto de 16 de Fevereiro ultimo, datado do Rio de Janeiro, em que se mandou proceder á convocação de Procuradores das diferentes Províncias do Brasil, fosse declarado nullo, irrito, e inexequivel, como excedendo as faculdades, que vos deixei delegadas na minha volta para Portugal, e como contrario aos Da-

cretos das Cortes, alterando o Sistema Constitucional, e prejudicando a definitiva regulação do Brasil, que vai estabelecer-se na Constituição Política da Monarquia Portugueza, ordenando-se que ao Ministério do Rio de Janeiro se verifique a responsabilidade, não só pelo dito Decreto, mas por todos os maus actos de administração, em que elle possa ter lugar: Mandado que o referido Decreto, mandado executar pela minha inclusa Carta de Lei de 24 de Julho do corrente anno, tenha logo o seu devido efeito. O que vos participo, para que assim o entendais, e façais executar. Escrita no Palacio de Queluz nos dous dias do mês de Agosto de 1822.

R E I :

Para Dom Pedro de Alcântara, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

José da Silva Carvalho.

Dom Pedro de Alcântara, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves. Meu sobre todos muito amado e Presado Filho: Eu o Rei vos envio muito saudade, como aquelle que muito amo e priso. Hayendo as Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portugueza resolvido por Decreto de vinte e tres de Julho do corrente anno, que se processsem, e julgarem os Membros da Junta Provisional do Governo da Província de São Paulo, que assignarião a Representação que vos dirigirão na data de vinte e quatro de Dezembro de mil oitocento e vinte hum, assim como os quatro Indivíduos, que assignarão o Discurso, que também vos fui dirigido na data de vinte e seis de Janeiro do corrente anno; ordenando juntamente, que nenhuma Sentença sobre isto proferida se execute, sem prévia decisão das Cortes, assim como que contra mais ninguém se proceda além dos mencionados, que assignarão aquella Representação, e Discurso, que ora vos são com esta remetidas:

A V I S O S.

Sabido à luz a Oração Religiosa, e Política recitada na Capella dos Terceiros de S. Domingos, por occasião da Solemne Procissão em que o Senhor do Bom Fim de Itapagipe fui para ali trasladado em 25 de Outubro de 1822, por Ignacio José de Macedo, Príogedor de Sua Magestade, e Professor de Filosofia. Vende-se na Loja da Gazeta.

Quem tiver bom bom cozinheiro para alugar, na Loja da Gazeta se lhe dirá quem o quer.

Quem quiser comprar huma negra boa lavadeira, falle com Domingos José Vieira, que tem Loja de cãopatas na esquina do pelourinho.

A cada sabiduría o Espreitador.

O Seminário Cívico, que devia saber 5^a feira, sabe na 4^a pelo importante assumpto de que trata.

Mando que o referido Decreto, mandado executar pela minha inclusa Carta de Lei de vinte e sete de Julho do corrente anno, tenha logo o seu devido efeito. O que vos participo, para que assim o entendais, e façais executar. Escrita no Palacio de Queluz nos dous dias do mês de Agosto de 1822.

R E I :

Para Dom Pedro de Alcântara, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

José da Silva Carvalho.

C O R R E S P O N D E N C I A

Sr. Editor da *Idade d'Our*.

Rogo lhe a graça de dar lugar no seu luminoso periodico, no seguinte sucessivo, que he digno de ser apresentado perante o Supremo Tribunal da opinião pública.

Sabindo desta Cidade no dia 4 de Setembro, à minha Senhora Santo Antonio Ariso, com direcção á Cottingubat; aconteceu que no dia 8 do mesmo mês, na altura da Itapagipe, lhe deram a posse os facciosos, em Belas, armados e lhe capturaram casco, e carga; e como me conste, que os mesmos tem espalhado, nella hia hum meu Filho, su obreigo a declarar ser falso, pois n'ha não hia pessoa alguma que conseguisse parentesco, ficando sem valor qualquer transacção envolvida, que tenho feito, e em pé, e em seu inteiro vigor, o protesto que fiz para receber de quem direito tiver, percas e danos.

Igualmente he falso, o que os mesmos facciosos tem espalhado, que hindo ella a dar á costa, a socorrerlo, pois além de hir muito destante deste perigo imaginario (concedido o negado) porque depois a não deixarião seguir o seu destino? Saiba a Nação intira o principio da hostilidades marítimas, que principiarão estes monstros, respirando Canibal cobrig. Tendo a hora de sei — De Vos. Seu muito V^o e Cl.^r — Antonio dos Santos Jacinto.

Bahia 17 de Outubro de 1822.